



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 726-CPOS-EFR/CPAN/UFMS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a comprovação de Proficiência e/ou Suficiência em Língua Estrangeira dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços do Campus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS DO CÂMPUS DO PANTANAL, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no item I do Art. 24 da Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, e considerando o contido no processo 23449.002218/2025-00 , resolve **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para comprovação de Proficiência e/ou Suficiência em Língua Estrangeira dos cursos de mestrado e doutorado em Estudos Fronteiriços do Campus do Pantanal, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta resolução;

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I – Proficiência: domínio amplo e comprovado da língua. Significa que a pessoa consegue compreender, falar, ler e escrever em diferentes contextos, inclusive acadêmicos e profissionais;

II – Suficiência: nível mínimo considerado adequado para que os discentes possam acompanhar disciplinas, ler textos acadêmicos e/ou participar de atividades do curso.

Art. 3º A comprovação da proficiência e/ou suficiência deverá acontecer até:

I – Comprovação de proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol) até o décimo segundo mês, para o curso de Mestrado; e

II – Comprovação de proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira diferente da proficiência do mestrado até o vigésimo quarto mês, para o curso de Doutorado.

§1º doutorandos que ingressaram na modalidade doutorado direto, deverão apresentar a comprovação de proficiência ou suficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 4º Os candidatos estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 5º Discentes indígenas do mestrado ou do doutorado oriundos de políticas de ações afirmativas que sejam falantes de português e de uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado. Considera-se falante de língua indígena aquele que apresentar declaração que ateste fluência, emitida pela FUNAI ou liderança do povo ao qual pertence.

Art. 6º Serão aceitos, como comprovação da proficiência ou suficiência:

I – Documento comprobatório de aprovação na prova de línguas realizada durante o Processo Seletivo Unificado da UFMS;

II – Certificado expedido por curso de língua estrangeira, desde que indique expressamente a suficiência ou proficiência na língua, tendo concluído o nível intermediário;

III – Certificado de proficiência em língua espanhola, de nível mínimo B2 e expedido pelo Instituto Cervantes;

IV – Relatório de aproveitamento do Toefl em língua inglesa, desde que obtida a pontuação mínima de 400 (quatrocentos) pontos;

V – Com validade de até 3 (três) anos antes da data de ingresso no curso ou durante a realização do curso, desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.

VI – Outros exames ou certificados internacionalmente reconhecidos, a critério do Colegiado do PPGEF.

Art. 7º A comprovação de suficiência ou proficiência é requisito para solicitação de qualificação de dissertação ou tese.

Art. 8º Casos omissos desta resolução serão decididos pelo Colegiado do PPGEF

Art. 9º A comprovação será homologada, via Resolução, após aprovação do Colegiado.

ANDERSON LUÍS DO ESPÍRITO SANTO

NOTA
MÁXIMA
NO MEC



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis do Espírito Santo, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 08/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6098545** e o código CRC **D4942B54**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS

Av. Rio Branco, 1270 - Universitário

Fone: (67)3291-6219

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

